

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1818/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 123/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA" E ESTADUAL "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO".

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é autorizar a venda de lotes urbanos para se efetivar o programa habitacional "Minha Casa Minha Vida" e Estadual "Ser Família Habitação", neste Município de Água Boa - MT.

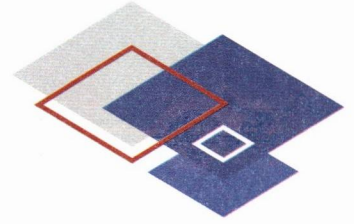
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].



Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

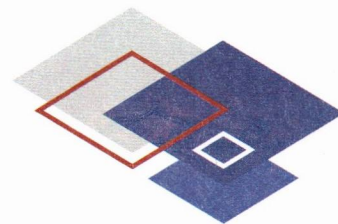
Conforme se observa, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a realizar alienação de área pública para se efetivar o programa habitacional "Minha Casa Minha Vida" e Estadual "Ser Família Habitação", neste Município de Água Boa - MT.

Referida pretensão foi justificada em "Mensagem" do Projeto de Lei em análise, ao qual visa promover o direito de moradia às famílias residentes no município.

Conforme depreende-se das matrículas atualizadas dos imóveis aos quais se pleiteiam alienação, anexas ao presente Projeto de Lei (Matrículas de números 19.643, 19.395, 19.394, 22.127, 21.107 do CRI de Água Boa - MT), comprova-se que estes pertencem ao município, bem como não há a presença de impedimentos para suas alienações.

Ainda, observa-se em demais artigos do presente Projeto de Lei quanto a forma que se dará a seleção da empresa que construirá os empreendimentos habitacionais, bem como isenções de impostos locais, medidas estas possíveis e legais.

Por fim, propõe o Projeto de Lei quanto a demais disposições gerais, a fim de se implantar o programa habitacional pretendido, formalidades estas inerentes à sua realização.



Quanto a alienação de bens públicos imóveis, o artigo 23, XI da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 23. **Compete à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XI - **autorizar a alienação de bens imóveis**; [...]. (grifo nosso).

Deste modo, diante a possibilidade legal de alienação de bem público, bem como as formalidades pretendidas estarem em consonância com a legislação em vigor, cabe aos vereadores sua possível aprovação junto ao presente Projeto de Lei, os quais dependerão de voto favorável de dois terços de seus membros, vejamos:

Art. 18. [...]

§ 3º. **Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara**, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

V - **Alienação de imóveis**; [...]. (grifo nosso).

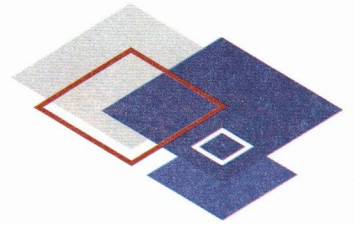
Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

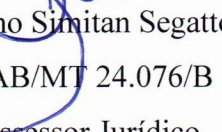
Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



Água Boa - MT, 28 de novembro de 2023.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico